



Nova Friburgo, 19 de março de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise da qualificação técnica - Processo nº 23577/2025
Concorrência Eletrônica nº 90.008/2025

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVA CMEI Vereador Irineu, informo que a empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas correspondente à fase de qualificação técnica, conforme previsto no edital, que são:

- Declaração unificada;
- Declaração de ME / EPP;
- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais;
- Declaração de responsabilidade técnica;
- Declaração de assunção de responsabilidade;
- Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional;
- Certidão de registro profissional nº 10291/2026;
- Certidão de registro profissional nº 5959/2026;
- Certidão de registro de pessoa jurídica nº 5920/2026;
- Certidões de acervo operacional nº 93220/2024;
- Certidões de acervo técnico do engº Leandro Henrique Soares Porto;
- Certidões de acervo técnico do engª Rafael Delduque Salem;
- Atestados de capacidade técnica;
- ART n.º 2020220241854, 2020250337023, 2020240334526 e 2020260009575.

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:



DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De início, conforme disposto no item 18.1 do edital, a comprovação da qualificação técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma objetiva, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do engenheiro responsável indicado no quadro técnico.

No que se refere à capacidade técnico-profissional, observa-se que os atestados apresentados em nome do eng^o Leandro Henrique Soares Porto e do eng^o Rafael Delduque Salem, comprovam o percentual mínimo de 30% exigidos para os serviços considerados de maior relevância nos itens 1.4.1.0.1, 1.4.4.0.1, 1.4.3.0.1, 1.5.6.0.1, 1.4.3.0.5. e 1.4.4.0.5. Contudo, permanece pendente a comprovação do item 1.8.0.0.1, o que em tese, caracteriza o não atendimento integral ao disposto no item 18.8 do edital.

Na sequência, passa-se à análise da capacidade técnico-operacional. A licitante apresentou CATs emitidas em nome de seu responsável técnico, todas referentes a serviços cujo tomador foi a própria empresa TERRPLAN SERVIÇOS LTDA. Tais documentos atendem ao disposto no item 18.2.1 do edital, que admite o uso de Certidões de acervo técnico (CAT) em substituição à Certidão de Acervo Operacional (CAO). As referidas certidões comprovam o percentual mínimo de 30% exigido para os serviços considerados de maior relevância no item 1.5.6.0.1 e 1.8.0.0.1. Contudo, permanece pendente a comprovação dos itens 1.4.1.0.1, 1.4.4.0.1, 1.4.3.0.1, 1.4.3.0.5 e 1.4.4.0.5. o que em tese, caracteriza o não atendimento integral ao disposto no item 18.8 do edital.

Complementarmente, verifica-se que a empresa apresentou Certidão de Acervo Operacional (CAO), a qual registra a execução de serviços correspondentes aos itens 1.5.6.0.1 e 1.8.0.0.1, indicados entre as parcelas de maior relevância no edital, alcançando o percentual mínimo de 30% estabelecido para esses serviços.



Por fim, registra-se que foram identificados três atestados de capacidade técnica desacompanhados das respectivas CAT. Nos termos do item 18.1 do edital e do art. 47 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, a ausência de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA compromete a certificação legal da responsabilidade técnica, não sendo tais documentos suficientes para fins de comprovação formal da qualificação técnica.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges
Matrícula nº 300.817